



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 95/2021**  
PROCESSO Nº 662/2021  
Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE (Aquisição de Moto Bomba), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa WALERIA STOFELE GALLI - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **WALERIA STOFELE GALLI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 13.716.619/0001-49**, com sede Avenida: Jones dos Santos Neves, nº 340, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, ajustam o presente **CONTRATO de Aquisição de Moto Bomba**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 662/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de Moto Bomba** para atender as demandas do Campo de Futebol "Gastão Kock da Cunha", com finalidade de transportar água de poço para as caixas d'água para que seja possível molhar o campo, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**20.01.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

**20.01.10 – Gestão do Esporte e Lazer**

Classificação Funcional: 27.122.0013.2.0054

Natureza da despesa: 4.4.90.52.22

Recurso: 1.001.0000

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 1.742,40 (Hum Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).**

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou

X. [Handwritten signature]



indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

**4.1.2** - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

**4.1.3** - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

**4.1.4** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 6.1 Compete a Contratada:

**6.1.1** Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**6.1.2** - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

**6.1.3** - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

**6.1.4** - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

**6.1.5** - A contratada será responsável por deslocamentos.

**6.1.6** - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

**6.1.7** - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

**6.1.8** - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

##### 6.2 - Compete à Contratante:

**6.2.1** - Cumprir fielmente este Contrato.

**6.2.2** - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

**6.2.3** - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1** - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

**7.2** - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação

V



das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

**b)** - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

**c)** - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

**7.3** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

**a)** - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

**7.4** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

**7.5** - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

**7.6** - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

**7.7** - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

**7.8** - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

**7.9** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

**7.10** - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

**7.11** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

**7.12** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

**a)** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**8.1** - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

**a)** - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

**b)** - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** - Atraso injustificado no início da entrega;

X 12/27/11



- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

**8.2 - A Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

**8.3 - A rescisão do Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1 - A fiscalização** será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 095/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

X



## CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**1002** – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

**11.3** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

**11.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 26 de Maio 2021.

  
**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

x   
**WALERIA STOFELE GALLI - ME**  
CNPJ-MF sob o nº 13.716.619/0001-49  
Contratado

Fiscal do Contrato: Ava Christie Fernandes da Costa Profeta  
Matrícula: 11806  
Telefone: 27 9.9868-4673  
E-mail: avachristie\_f@hotmail.com.br  
Cargo/Função: Operador de Apoio de Serviço Administrativo

  
**Paulo Roberto Cosme**  
ASSESSOR JURÍDICO  
Portaria 059/2021



### ANEXO I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.10.01.1742-0	PC			0,000	01,0000	1.742,400	1.742,40
BOMBA DÁGUA SUBMERSA - 1,5CV - MONOFÁSICA 230V 3fios com control box - Corpor em inox saída de 1'' com 6 estágios								

**R\$ 1.742,40 (Hum Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).**

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento para aquisição **BOMBA DÁGUA SUBMERSA**, conforme especificações e condições constantes neste termo de referência.

##### 2- JUSTIFICATIVA

2.1- A aquisição esta vinculada ao atendimento emergencial da necessidade do campo de futebol "Gastão Kock da Cunha", visando a troca imediata da BOMBA DÁGUA SUBMERSA, pois a atual apresentou defeitos e se encontrasse inoperante no momento.

2.2- A BOMBA DÁGUA SUBMERSA tem como função principal transporta a água do poço para as caixas d'águas para assim conseguimos molhar o campo. Como a atual esta inoperante o campo tem sofrido muito pela escassez de água visto que era molhado pelo menos 3 (três) vezes ao dia.

2.3- A BOMBA DÁGUA SUBMERSA atual necessita ser paulatinamente substituída, a medida que apresenta falha que inviabilizam a utilização e/ou recuperação.

##### 3- OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

3.1- Além das obrigações citadas no termo, a licitante obrigar-se-a:

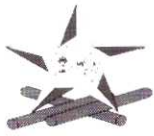
3.2- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, a sua custa e risco, num prazo de no maximº de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

3.3- Evitar o emprego de acessórios impr6prios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer titulo.

##### 4 - PRAZO DE ENTREGA

4.1- O item deverá ser entregue em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

4.2- A entrega de todos os itens/materiais requeridos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer correrão por conta da Contratada, ou seja, será de sua responsabilidade todas as despesas com embalagens, seguros de viagens, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



## 5- LOCAL DE ENTREGA

5.1- As entregas dos itens requeridos deverão ser realizadas na Rua Prefeito Ítalo Benso – Centro, s/n, Ginásio de Esporte - Conceição da Barra-ES, no horário das 07h00min às 11h00min e de 13h30 às 17h00min;

5.2- Os itens requeridos deverão de ser entregues no endereço acima descritos e conferidos juntamente pelo o servidor abaixo descrito, contendo sua respectiva assinatura nas notas fiscais: Ava Christie Fernandes da Costa Profeta - Matrícula: 1106;

5.2.1- A exceção para falta da assinatura de um dos dois servidores somente ocorrerá quando estiverem em gozo de férias.

## 6- GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1- Os materiais deverão ter garantia de fabricação, não podendo ser inferior ao que determina a lei 8.078 de 11/09/1990 - CDC.

6.2- A empresa vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar;

6.3- No caso de apresentarem defeitos na averiguação dos servidores descritos no item 6.2, deverão de ser substituídos, sendo a garantia contada a partir da nova data de entrega;

6.4- O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

## 7- PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM para o objeto deste requerimento;

7.2 A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, bem como de manutenção e/ou de eventual substituição de unidades defeituosas durante o prazo de garantia.

## 8- RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

8.1- O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência para a Aceitação Definitiva;

8.2- O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos materiais;

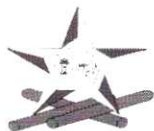
8.3- As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

8.4- A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

8.5- A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais;

8.6- Os produtos devem ser de boa qualidade e de conformidade com as exigências do INMETRO, inclusive com o selo de qualificação;

8.7- A empresa vencedora, por ocasião da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os microcomputadores apresentados possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação;



8.8- Somente será admitida a participação neste certame de empresas que, comprovadamente, explorem ramo de atividade objeto desta licitação, sendo um desses documentos seus dados contidos na Receita Federal;

### 9- PAGAMENTO

9.1- Entregue e aceite o material no local de entrega mencionados no item 5.1, o pagamento será realizado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada/licitante proceder a abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo deste Município, encaminhando a nota fiscal com uma cópia reprográfica da autorização de Fornecimento, que ocorrerá de acordo com as normais legais vigentes no País, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

### 10 - PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência a ser firmado entre a contratada e o Município implica na adoção das medidas e penalidades previstas em Lei, com possibilidade real de cancelamento do Contrato sem ônus algum a Municipalidade.

  
Paulo Roberto Cosme  
ASSESSOR JURÍDICO  
Portaria 059/2021